MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 91/AL Pato Branco, 25 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 085/2022 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao requerimento 249/2022 contido no ofício 130/2022/DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 085/2021

Pato Branco, 25 de março de 2022.

Ao Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 249/2022

Prezado senhor,

Vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 249/2022, fornecer a complementação ao Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Executivo Municipal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 19/2022, será a lei de ratificação, conforme previsto na Lei 11.107/2005, em seu artigo 6º inciso I:

> *Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*
> *I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das* ***leis de ratificação do protocolo de intenções****; (Grifo nosso)*

Sendo assim, o Projeto de Lei foi escrito baseado no art. 4º da mencionada Lei, onde consta as informações necessárias do protocolo de intenções.

Ademais, segue em anexo o Parecer Jurídico nº 145/2022 do CONIMS, o Contrato de Consórcio Público e seus cinco aditivos, assim como, o Estatuto Social.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal da Saúde

Parecer Jurídico nº 145/2022
Ref. Requerimento nº 249/2022

I - EMENTA

Direito administrativo. Consórcio Público. Ingresso de Município após a constituição. Lei do Município entrante. Estatuto Social.

II– DOS FATOS

Este Parecer visa enfrentar questionamento apresentado pela Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, mais especificamente pelo Ilmo. Vereador Rômulo Faggion ao complemento do Projeto de Lei nº 19/2022, quanto à necessidade de elaboração de lei específica como condição formal de ingresso do Município em questão no quadro de entes consorciados deste CONIMS.

Requereu, ainda, a apresentação de "ratificação do protocolo de intenções ao contrato de consórcio público" e "minuta de contrato do consórcio".

O requerimento foi encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco a este CONIMS, para suas ponderações.

É o relatório.

III– DO PARECER

O Consórcio Intermunicipal de Saúde- CONIMS é pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica, na forma da Lei 11.107/2005, de seu Protocolo de Intenções e respectivo Estatuto.

Seguindo os parâmetros definidos nesta Lei Especial, por ocasião de sua constituição no ano de 2012, seu Protocolo de Intenções foi elaborado e subscrito pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados à época, o qual foi RATIFICADO pelos respectivos Poderes Legislativos, e, uma

vez vigentes as leis, deu-se origem ao Contrato de Consórcio[1] e a efetiva constituição desta entidade.

A propósito, estabelecem os artigos 5º e 6º da Lei 11.107/2005:

> *"Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação,* ***mediante lei****, do protocolo de intenções.*
> *(...)*
> *Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*
> *I – de direito público, no caso de constituir associação pública,* ***mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções****;"*

Uma vez constituído, deve o Consórcio Público elaborar seu respectivo **Estatuto,** exigência esta também definida na Lei especial regente e no respectivo Decreto regulamentador (Decreto Federal nº 6.017/2007), devidamente atendida por este CONIMS:

> *"Art. 7º da Lei. Os* ***estatutos*** *disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público."*

> *"Art. 8º do Decreto O consórcio público* ***será organizado por estatutos*** *cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.*
> *§ 1º Os estatutos serão aprovados pela assembléia geral.*
> *(...)"*

No caso do CONIMS, seu Estatuto (doc. anexo) assim estabelece acerca da questão controvertida levantada pela r. Câmara de Vereadores de Pato Branco:

[1] Art. 2º do Decreto Federal 6017/2007. Para os fins deste Decreto, consideram-se:
(...)
- protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, **converte-se em contrato de consórcio público**;

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 7º. É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Efetue o pagamento da cota de ingresso deliberada pela Assembelia e o percentual de 100% (cem por cento) a título de joia, ambos calculados sobre o patrimônio, o qual será apurado mediante avaliação patrimonial do Consórcio na data do pedido, cujos valores estipulados deverão ser pagos em até noventa (90) dias da data dessa deliberação;

IV - Seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 22. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

(...)

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

Atentando-se aos preceitos legais e normativos e ante a vontade do Poder Executivo do Município de Pato Branco **ingressar** neste Consórcio, <u>muito após a sua regular constituição</u>, a Assembleia Geral de Prefeitos deliberou de forma positiva, conforme restou consignado na Resolução CONIMS 12/2022 (doc. anexo), de janeiro próximo passado:

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 012/2022

Torna público os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

(...)

Art. 2º O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 com sucessivas alterações, passa a vigorar com as seguintes atualizações:

(...)

b) Autorizar o ingresso dos Municípios de Palma Sola/SC, Palmas/PR e Pato Branco/PR, no CONIMS, que se consorciam nas finalidades objeto da instituição do Consórcio, com especificações aprovadas em Assembleia Geral.

(...)

Art. 4º As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público e do Plano de Empregos e Salários ficam mantidas e ratificadas, aprovando-se a adaptação do respectivo Estatuto Social ao conteúdo desta Resolução.

A exigência de LEI FORMAL EM SENTIDO ESTRITO (emitida pelo Poder Legislativo Local) como condição ao ingresso *a posteriori* de Município que almeja se consorciar, fundada no princípio de simetria[2], também encontra eco no Estatuto do CONIMS, na experiência de outros Consórcios[3] , na Doutrina e na própria Lei de consórcios Públicos, senão vejamos.

> *"Art. 12 da Lei 11.107/2005. A* ***alteração*** *ou a extinção de* ***contrato de consórcio público*** *dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral,* ***ratificado mediante lei*** *por* ***todos os entes consorciados****."*

No caso, os Municípios já consorciados já apresentaram suas respectivas leis por ocasião do seu ingresso quando da constituição do CONIMS, faltando a lei do novo Município ingressante *a posteriori*, a qual se insiste ser **obrigatória**, trazendo o Poder Legislativo a participar dessa importante decisão de transferência de competência constitucional na prestação de serviço público essencial (de saúde) por outro ente que não o Município.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j, com base nas razões de fato e de direito narradas, esta assessoria entende pela necessidade de elaboração de lei específica que ratifique os termos do

[2] Exigência de lei formal de cada um dos entes políticos tanto por ocasião da constituição do Consórcio, quanto para a sua retirada, bem como para o ingresso superveniente de ente que não participo das tratativas iniciais.

[3] Cf. Estatuto do Consórcio Público denominado AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR:
Art. 1º § 7º. - É facultado o **ingresso de novos municípios participantes** no consórcio público a **qualquer tempo**, mediante pedido formal através de seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez **aprovado na assembleia geral** e atendidos os requisitos legais, será orientado para as demais etapas a serem observadas pelo ente interessado.
§ 8º. - Aprovado o ingresso do novo consorciado, **este providenciará a lei municipal de ratificação do protocolo de intenções**, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio público, **a assinatura do termo aditivo ao contrato de consórcio público**, a subscrição do contrato de cronograma e a celebração do contrato de rateio.

Contrato de Consórcio Público (sua versão original e demais alterações) e autorize o ingresso do Município de Pato Branco nos quadros de entes consorciados deste CONIMS.

Pato Branco, 24 de março de 2022.

MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA SANCHES SOARES VANNUCCHI
Dados: 2022.03.24 19:43:36 -03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi
Procuradora Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Estatuto Social

PATO BRANCO – PARANÁ

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO 2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES 3
CAPÍTULO III - DA PERSONALIDADE JURÍDICA 5
CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO 5
CAPÍTULO V - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS 6
SEÇÃO I - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO 6
SEÇÃO II - DOS DIREITOS 6
SEÇÃO III - DOS DEVERES 6
CAPITULO VI - DAS PENALIDADES 7
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 8
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL 8
SUBSEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 12
SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 13
SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE 13
SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE 13
SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO 13
XIX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do CONIMS; 15
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 15
SUBSEÇÃO I - DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 17
SUBSEÇÃO II - DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 17
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL 18
SUBSEÇÃO I - DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL 19
SUBSEÇÃO II - DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL 19
SEÇÃO VI - SECRETARIA EXECUTIVA 19
SUBSEÇÃO I - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 21
SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA TÉCNICA 22
SUBSEÇÃO III - DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO 23
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO 24
CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO 25
CAPÍTULO X - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS 25
CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 26
CAPÍTULO XII - DO ESTATUTO 26
CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO DE RATEIO 27
CAPÍTULO XIV - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 27
CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS HUMANOS 28
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
CAPÍTULO XVII - DO FORO 30
ANEXO I 33

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e usará a expressão "CONIMS" como sigla.

Art. 2º. O CONIMS terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado atualmente na Rua Osvaldo Aranha, 377, com duração indeterminada.

Parágrafo único. Após a inauguração da Sede própria o endereço passará a ser: Rua Afonso Pena, 1.902, esquinas com Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha – CEP 85.501.530.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudades do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino, e São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelas normas da Lei n. 11.107/2005, pela Lei 8.080/1990, pelas demais normas pertinentes, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

§ 1°. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
PROBATÓRIO CIVIL

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio.

X - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Assembleia;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 6º. O Consórcio é constituído como uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO IV
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 7º. É facultado o ingresso de novo consorciado a qualquer tempo, o que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Representante Legal que deseja consorciar-se, desde que:

I - Apresente, por seu Prefeito, pedido formal, dirigido à Assembleia, de ingresso neste Consórcio;

II - Faça prova da lei aprovada pela Câmara de Vereadores do Município interessado, autorizando o ingresso neste Consórcio e em concordância com o Protocolo de Intenções, a qual constará no termo aditivo deste;

III - Efetue o pagamento da cota de ingresso deliberada pela Assembelia e o percentual de 100% (cem por cento) a título de joia, ambos calculados sobre o patrimônio, o qual será apurado mediante avaliação patrimonial do Consórcio na data do pedido, cujos valores estipulados deverão ser pagos em até noventa (90) dias da data dessa deliberação;

IV - Seja aprovado o ingresso pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Independente dos motivos da exclusão ou da retirada do Município como consorciado, é facultado o seu reingresso a qualquer tempo, desde que:

a) Pague a diferença da sua cota patrimonial existente entre a data de sua saída e a data do seu reingresso e mais 100% (cem por cento) a título de joia, sobre o valor total da cota na data do reingresso;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL

b) Exceto a cota de ingresso, comprove o preenchimento dos demais requisitos exigidos neste artigo.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o Consórcio terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos do ente consorciado:

I - Votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;

II - Deixar de fazer parte deste Consórcio, desde que atendidas as disposições aqui descritas;

III - Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;

IV - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações;

V - Exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizados com o Consórcio.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres do ente consorciado:

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Insc. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

I - Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto;
II - Exercer direito de voto;
III - Participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio;
IV - Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas.
V - Entregar ao Consórcio os recursos previstos em contrato de rateio, pontualmente;
VI - Fornecer as informações e documentos necessários aos propósitos e atividades do Consórcio;
VII - Consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Dec. 6.017/2007;
VIII - Responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;
IX - Pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio.
X - Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio, na forma e condições de legislação de cada um.
Parágrafo único. Os entes conveniados aos consorciados, também poderão ceder servidores ao Consórcio, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 11. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:
§ 1º. Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:
a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

§ 2º. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique, no prazo de 10 dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

§ 3º. Será excluído, por iniciativa da Assembleias, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

§ 4º. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos do Consórcio:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Conselho Fiscal;
V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONIMS, através de "Edital de Convocação", em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:
I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.
II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1o. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos

CARTÓRIO VIEIRA

sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2o. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:
I - Tenha sido admitido após a sua convocação;
II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 16. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:
I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;
II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 17. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:
I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
III - A sequência ordinal das convocações;
IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados por meio dos veículos de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CONIMS.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO
REGISTRO CIVIL

Art. 18. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 19. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 20. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1°. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2°. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3°. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 22. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
V - Contas do liquidante;
VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
VII – Eleição dos membros do Conselho Deliberativo;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

VIII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

IX - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

X - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar tal competência ao Conselho Deliberativo;

XI - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XII - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XIII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIV - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho Deliberativo e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII – Deliberar sobre assuntos de competência do Conselho Deliberativo, quando este não obtiver consenso sobre matéria em deliberação;

XIX – Deliberar sobre demais atos sobre matéria de sua competência.

§ 1º. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Art. 23. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 24. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1°. O Conselho Deliberativo, a Assembleia e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

§ 2°. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3°. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até às 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia respectiva.

I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.

II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

§ 4°. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5°. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6°. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 25. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

§ 1°. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

.

SUBSEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 28. Compete ao Presidente da Assembleia:

I - Presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio e Conselho Deliberativo, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad/et juditia*;

IV - Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com outro Prefeito ou com outra pessoa que a Assembleia delegar poderes a tanto.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

Art. 30. O Conselho Deliberativo é competente para deliberar sobre matérias operacionais do CONIMS, observadas as decisões da Assembleia Geral, e será constituído pelos prefeitos de 05 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 31. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a eleição obedecer ao seguinte:

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio integrarão, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo, nos mesmos cargos ocupados na Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CONIMS, na mesma ocasião em que houver a eleição do Presidente e Vice-Presidente, deste.

§ 3º. Deverão participar do Conselho Deliberativo, além dos prefeitos já mencionados, 02 municípios do Paraná e 01 de Santa Catarina.

§ 4º. Os interessados em compor o Conselho deverão comunicar, mediante ofício, a Secretaria do Consórcio, 48 horas antes da data marcada para a respectiva Assembleia de eleição do órgão.

§ 5º. No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor o Conselho, no prazo estabelecido, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 6º. Os concorrentes a comporem o Conselho serão eleitos por maioria simples.

§ 7º. A informação de eleição do Conselho Deliberativo deverá constar no edital de convocação.

Art. 32. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

Art. 35. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Fica delegada a competência para o Conselho Deliberativo deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

II - Deliberar sobre a contratação temporária de empregados;

III – Deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV – Deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V – Deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização da Assembleia do Consórcio;

VI - Diligenciar quanto às medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII – Deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;

XIX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do CONIMS;

X – Deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC, LOA e PPA).

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 36. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1°. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião do ano em que findar a gestão do Coordenador e do Vice, escolherá, em votação secreta ou por aclamação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de 02 anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO CIVIL

§ 2º. Quando da realização das eleições para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até às 18h:00min (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da reunião.

§ 3º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito o de maior idade entre os concorrentes empatados.

§ 4º. Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

§ 5º. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, obrigatoriamente, participará das Assembleias, sempre que convocado, pelo tempo necessário a prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades e condutas desse Conselho.

§ 6º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente, se houver necessidade, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, através de qualquer meio que comprove o envio ao Município consorciado com um prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

§ 7º. As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 8º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 37. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:
I - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do Consórcio;
II - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio.
III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
IV - Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

V - Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio;
VI - Sugerir à Assembleia a contratação de serviços de auditoria externa;
VII - Aprovar a requisição de servidores públicos;
VIII - Fazer a indicação dos nomes do Secretário Executivo e do Diretor Técnico à Assembleia;
IX - Aprovar, ouvidas as ponderações dos profissionais médicos e paramédicos ligados ao Consórcio, o Regimento Interno do Corpo Médico e suas alterações;
X - Indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, um nome que comporá o Conselho Fiscal do Consórcio.

Parágrafo único. Toda decisão que implicar em alteração ou movimentação da receita, da despesa ou da estrutura funcional do Consórcio, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 38. Compete ao Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:
I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
II - Participar das Assembleias periódicas e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde;
III – Acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pelo Consórcio, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Propor ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde a indicação de nomes para exercer o cargo de Secretário Executivo, para avaliação e deliberação da Assembleia;

SUBSEÇÃO II
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 39. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde:
I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 - Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído anualmente por:
I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* da Assembleia;
II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pela Assembleia. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída do Consórcio.

§ 1°. O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 02 anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2°. Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§ 3°. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, periodicamente, e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente da Assembleia.

§ 4°. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 5°. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia;
II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3558
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.436.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

III - Sugerir à Assembleia a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. Compete ao Coordenador:
I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
II - Encaminhar ao Secretário Executivo ou, conforme o caso e sua gravidade, à Assembleia, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais do Consórcio;
III - Participar das reuniões da Secretaria Executiva, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou da Assembleia, quando convocado;
IV - Informar ao Presidente do Consórcio sobre toda e qualquer ocorrência com o Conselho ou seus membros.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Compete ao Vice-Coordenador:
I - Assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;
II - Substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

SEÇÃO VI
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.
Art. 45. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 46. A investidura no cargo de Secretário Executivo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 - Telefone: (46) 3313-3550 - Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação da Assembleia;

III - Contratar, demitir, aplicar sanções e transferir servidores, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação escrita do Presidente da Assembleia;

IV - Fazer e submeter à Assembleia requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no Consórcio;

V - Indicar o(s) nome(s) do(s) Diretores, Coordenadores(s) de Unidades e Setores, inclusive dos órgãos controlados ou sob a administração do Consórcio, submetendo-o(s) à Assembleia;

VI - Sugerir à Assembleia a criação de cargos de coordenação que entender necessários à estrutura do Consórcio, bem como as respectivas remunerações;

VII - Designar servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem cargos de coordenação;

VIII - Propor à Assembleia toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações do quadro de servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio;

IX - Elaborar, conjuntamente, com o Diretor Administrativo o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

X - Elaborar, com os Diretores: Administrativo e Técnico a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os à Assembleia e ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XI - Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.

XII - Autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente da Assembleia;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia;

XIV - Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia e de acordo com o Plano de Atividades;

XV - Fazer publicar anualmente em jornal de circulação regional o balanço contábil do Consórcio;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 80.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

XVI - Convocar e presidir as reuniões de caráter geral da administração;
XVII - Supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;
XVIII - Representar a Administração perante os órgãos decisórios e de Fiscalização do Consórcio;
XIX - Executar outras tarefas/delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 48. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 49. Compete à Diretoria Administrativa a execução de todas as atividades administrativas do Consórcio, inclusive as que forem delegadas pela Secretaria Executiva, e é constituída de 01 (um) Diretor Administrativo e tantos auxiliares quanto se fizerem necessários.

Art. 50. O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 51. A investidura no cargo de Diretor Administrativo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 52. Compete ao Diretor Administrativo:
I - Promover a execução das atividades administrativas;
II - Propor a demissão, aplicação de sanções e transferências de servidores, bem como a devolução à origem de servidores cedidos de outros órgãos, devidamente justificado.
III - Supervisionar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico do Consórcio, sempre com a prévia aprovação e autorização do Secretário Executivo.
IV - Elaborar, conjuntamente, com o Secretário Executivo o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e pela Assembleia;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 08.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

V - Elaborar, conjuntamente, com o Secretário Executivo a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte.

VI - Cooperar com Secretário Executivo para prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.

VII - Autorizar compras, serviços e fornecimentos dentro dos limites e condições atribuídas pelo Secretário Executivo ou pela Assembleia e de acordo com o Plano de Atividades;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do pessoal administrativo;

IX - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas/delegadas pelo Secretário Executivo.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 53. Compete à Diretoria Técnica a coordenação e a execução de todas as atividades técnicas do Consórcio, inclusive as que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, e é constituída de 01 (um) Diretor Técnico e por tantos auxiliares que se fizerem necessários.

Art. 54. O cargo de Diretor Técnico será ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinado administrativa e burocraticamente à Secretaria Executiva.

Art. 55. A investidura no cargo de Diretor Técnico poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 56. Compete ao Diretor Técnico:

I - Coordenar e supervisionar as atividades Técnicas dos Serviços técnicos do Consórcio;

II - Zelar e ressaltar, no Corpo Técnico, o sentimento de responsabilidade profissional, bem como elevar com a sua conduta ético-profissional e reputação o conceito do Consórcio;

III - Cientificar o Secretário Executivo das irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina;

IV - Orientar, fiscalizar e exigir a escrituração das fichas de registro individual dos pacientes e de acordo com as leis em vigor;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

V - Representar o Consórcio junto aos órgãos sanitários em suas relações e outras quando o exigirem as leis em vigor;
VI - Fixar horários e escalas de atendimento para o Corpo Técnico;
VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais normas reguladoras do Consórcio;
VIII - Opinar, quando solicitado pelo Secretário Executivo, sobre matéria disciplinar que envolva integrantes do Corpo Técnico;
IX - Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao Corpo Técnico;
X - Convocar e presidir as reuniões do Corpo Técnico;
XI - Encaminhar as proposições do Corpo Técnico ao Secretário Executivo;
XII - Participar das reuniões gerais da administração, quando convocado;
XIII - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas/delegadas pelo Secretário Executivo;

SUBSEÇÃO III
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 57. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 58. Os cargos de Coordenadores de Setores serão ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de servidores ou funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio, e estarão vinculados administrativa e burocraticamente ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área, mediante atribuição de função gratificada.

Art. 59. Compete ao Coordenador de Setor:
I - Coordenar e supervisionar as atividades do Serviço, do Setor;
II - Cientificar o Secretário Executivo ou Diretor, conforme o caso, de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;
III - Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos funcionários do serviço;
IV - Fixar horários e escalas de trabalho para os servidores do serviço;
V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, e demais normas reguladoras do Consórcio.
VI - Assinar todos os papéis e documentos que requeiram sua assinatura;

Rua Gerardo Aranha, 37 - União Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

VII - Opinar, quando solicitado pelo Secretário Executivo ou Diretor, sobre matéria disciplinar que envolva os servidores e os serviços sob sua coordenação;
VIII - Emitir parecer prévio após o estágio probatório, a respeito da admissão de candidato ao serviço;
IX - Convocar e presidir as reuniões de sua equipe de trabalho;
X - Encaminhar as proposições do serviço ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área de vinculação;
XI - Participar das reuniões gerais da Administração, quando convocado;
XII - Praticar os demais atos de sua competência;
XIII - Executar outras atribuições que lhe forem solicitadas pela Secretaria Executiva.

Art. 60. O desdobramento de atividades dos Setores, bem como dos cargos a serem criados, suas atribuições e competências, serão criados no regimento interno e no plano de cargos e salários.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 61. Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;
IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
V – Receita de prestação de serviços;
VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;
VII - Saldos de exercício;
VIII - Doações e legados;
IX - Produtos da alienação de seus bens livres;
X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;
XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;
XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 62. O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretária Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

§2º. Os bens patrimoniais do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

Art. 63. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde.

CAPÍTULO X
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA

Art. 64. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

Parágrafo único. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 65. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 66. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 67. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII
DO ESTATUTO

Art. 68. O Consórcio será regido por este Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, atendem todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 69. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR - CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 70. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 71. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 72. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 74. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 75. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 76. A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 77. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas.

CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 78. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-ão por meio de seleção pública.

§ 1º. As funções de Secretaria Executiva, Direção e Coordenação poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definidos no Plano de Empregos e Salários.

§2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 79. O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 80. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 81. Fica criado o quadro de pessoal, conforme Anexo I

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 82. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 83. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto Social.

§ 1º. Para efeito de verificação de quorum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares e representantes, no Livro de Presenças das reuniões respectivas. Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 2º. Nas reuniões de qualquer natureza o Presidente e os Coordenadores, não terão direito a voto, porém aquele (Presidente) dará o voto de desempate, ou, se preferir, poderá rediscutir e colocar em votação novamente.

Art. 84. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 85. Para os fins de cumprimento das obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 86. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 87. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 88. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 89. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo a este Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

Art. 90. Fica criada a Unidade de Controle Interno, para atender ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Capitulo II, Título VIII, da Lei Federal n. 4.320/64, art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar n. 101/00.

§ 1º. O cargo de Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§ 2º. A investidura no cargo de Controlador Interno, poderá ser feita dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 91. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO XVII
DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, PR, 10 de maio de 2013.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul	Antonio Celso Pilonetto	

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

2. Campo Erê – SC	Rudimar Borcioni	
3. Chopinzinho	Leomar Bolzani	
4. Clevelândia	Alvaro Felipe Valerio	
5. Coronel Domingos Soares	Valdir Pereira Vaz	
6. Coronel Martins – SC	Dirceu Favretto	
7. Coronel Vivida	Frank Ariel Schiavini	
8. Galvão – SC	Neri Pederssetti	
9. Honório Serpa	Rogerio Antonio Benin	
10. Itapejara d'Oeste	Eliandro Luiz Pichetti	
11. Jupiá – SC	Alcir Luza	
12. Mangueirinha	Albari Guimorvam Fonseca dos Santos	
13. Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek	
14. Novo Horizonte – SC	Eli Mariott	
15. São Bernardino – SC	Ivo José Ludwig	
16. São João	Altair José Gasparetto	
17. São Lourenço do Oeste – SC	Geraldino Cardoso	
18. Saudade do Iguaçu	Mauro Cesar Cenci	
19. Sulina	Almir Maciel Costa	
20. Vitorino	Juarez Votri	

Visto:

Patricia Folador
Advogada
OAB/SC 23.853

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 13 de julho de 1994.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CARTÓRIO VIEIRA

Alterações havidas:

ORDEM	DATA
1ª	*dezembro de 1995*
2ª	*junho de 1996*
3ª	*setembro de 1996*
4ª	*agosto de 1998*
5ª	*agosto de 2001*
6ª	*janeiro de 2005*
7ª	*novembro de 2006*
8ª	*dezembro de 2007*
9ª	*dezembro de 2008*
10ª	*junho de 2010*
11ª	*abril de 2012*
12ª	*maio de 2013*

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato [illegible] - PR

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO	HORAS	REGIMENTO
Auxiliar de serviços Gerais	R$ 622,00	06	40	CLT
Secretária	R$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Almoxarifado	R$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Farmácia	R$ 622,00	02		CLT
Auxiliar de Odontólogo	R$ 622,00	04	40	CLT
Auxiliar de Enfermagem	R$ 622,00	05	40	CLT
Auxiliar de Laboratório	R$ 622,00	02	40	CLT
Auxiliar de Raio-X	R$ 622,00	03	40	CLT
Auxiliar de Departamento Pessoal	R$ 622,00	01	40	CLT
Auxiliar Administrativo	R$ 622,00	05	40	CLT
Bioquímico	R$ 1.126,00	15		CLT
Telefonista	R$ 622,00	02	40	CLT
Técnico de Enfermagem	R$ 750,00	15	40	CLT
Técnico de Informática	R$ 750,00	01	40	CLT
Enfermeiro	R$ 1.126,00	05	40	CLT

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Por este Contrato de Consórcio Público, que entre sim celebram os Municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudades do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, e, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, na legislação Estadual e Suplementar, resolvem firmar contrato de Consórcio Público, a fim de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde – (CONIMS) aos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e usará a expressão “CONIMS” como sigla.

Art. 2º. O CONIMS terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Aranha, 377.

Parágrafo único. Após a inauguração da Sede própria o endereço passará a ser: Rua Afonso Pena, 1.902, esquinas com Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha – CEP 85.501.530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio.

X - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIII - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

§ 1º. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. São subscritores do presente contrato de consórcio público:

a) O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86 com sua sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85515-000, telefone (0xx46) 3234-1135, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elson Munaretto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.051.164-6 SSP/PR e do CPF nº. 473.145.839-00.

b) O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.026.765/0001-28, com sua sede na Rua 1º de maio, nº 736 Centro, CEP 89980-000, telefone (0xx49)3655-1238, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Sr. **Odilson Vicente de Lima**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 13/C.312.584 SSP/SC e do CPF nº 546.727.169-53.

c) O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, com sua sede na Rua Santos Dumont, nº 533 Centro, CEP 85560-000, telefone (0xx46) 3242-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Jose Crestani**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.761.179-4 SSP/PR e do CPF nº 530.439.959-53.

d) O **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.161.199/0001-00, com sua sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, CEP 85530-000, telefone (0xx46) 3252-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir José Gheller**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 12/R.404.031 SSP/SC e do CPF nº. 340.928.979-87.

e) O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.415/0001-18, com sua sede na Avenida Araucária, nº 3120, Centro, CEP 85557-000, telefone (0xx46) 3254-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Correa de Almeida**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 925.511-7 SSP/PR e do CPF nº. 100.168.139-87.

f) O **MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.993.093/0001-09, com sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 221, Centro, CEP 89837-000, telefone (0xx49) 3459-0011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Darci Cabral de Medeiros**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.076.908 SSP/SC e do CPF nº. 653.469.479-49.

g) O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, com sua sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 85550-000 , telefone (0xx46) 3232-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.465.138 SSP/PR e do CPF nº. 495.147.769-68.

h) O **MUNICÍPIO DE GALVÃO, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.009.902/0001-16, com sua sede na Avenida Sete de Setembro, nº 548,

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Centro, CEP 89838-000, telefone (0xx49) 3342-1112, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Atidor Gonçalves da Rocha**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 564.538 SSP/SC e do CPF nº. 304.994.299-15.

i) O **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.444/0001-42, com sua sede na Rua Eupidio dos Santos, s/nº, Centro, CEP 85548-000, telefone (0xx46) 3245-1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogerio Antonio Benin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.089.595-7 SSP/PR e do CPF nº. 627.798.349-00.

j) O **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.430/0001-52, com sua sede na Rua Manoel Ribas, nº 620, Centro, CEP 85580-000, telefone (0xx46) 3526-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agilberto Lucindo Perin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.682.647 SSP/PR e do CPF nº. 225.664.810-91.

k) O **MUNICÍPIO DE JUPIÁ, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.593.132/0001-37, com sua sede na Rua Ponta Porá, nº 460 Centro, CEP 89839-000, telefone (0xx49) 3341-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Verza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.427.791 SSP/SC e do CPF nº. 933.640.599-34.

l) O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.867/0001-29, com sua sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Centro, CEP 85540-000, telefone (0xx46) 3243-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.744.740-4 SSP/PR e do CPF nº. 545.849.579-91.

m) O **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.323/0001-24, com sua sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525-000, telefone (0xx46) 3226-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.627.436 SSP/PR e do CPF nº. 086.373.690-49.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

n) O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.990.115/0001-87, com sua sede na Rua José Fabro, s/nº , Centro, CEP 89998-000, telefone (0xx49) 3362-0024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Santos Zilli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 352.329 SSP/SC e do CPF nº. 021.613.469-20.

o) O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.812/0001-50, com sua sede na Rua Verônica Scheid, s/nº, Centro, CEP 85982-000, telefone (0xx49) 3654-0014, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldir Antonio Walker**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.270.568-3 SSP/SC e do CPF nº. 422.968.389-87.

p) O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sua sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, CEP 85570-000, telefone (0xx46) 3533-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Mateus Cucolotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.341.971-6 SSP/PR e do CPF nº. 580.960.789-68.

q) O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.873/0001-08, com sua sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, CEP 89990-000, telefone (0xx49) 3344-8545, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tome Francisco Etges**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.014.731 SSP/SC e do CPF nº. 425.504.839-87.

r) O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.477/0001-92, com sua sede na Avenida Iguaçu, s/nº, Centro, CEP 85568-000, telefone (0xx46) 3246-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogerio Gallina**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.675.022-5 SSP/PR e do CPF nº. 788.204.059-20.

s) O **MUNICÍPIO DE SULINA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, com sua sede na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP 85565-000, telefone (0xx46) 3344-1168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Olnez Dalcim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.613.107-4 SSP/PR e do CPF nº. 526.678.399-00.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

t) O **MUNICÍPIO DE VITORINO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.463/0001-00, com sua sede na Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, CEP 85520-000, telefone (0xx46) 3227-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Picolotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.153.618-9 SSP/PR e do CPF nº. 409.085.859-34.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO V
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste contrato, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, assegurado direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:
I – Assembléia Geral;
II - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
III - Conselho Fiscal;
IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONIMS, através de “Edital de Convocação”, em primeira e segunda convocação, com intervalo de trinta (30) minutos

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Dois terços (2/3) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados pelos meios de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CONIMS.

Art. 20. É da competência exclusiva das Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 24. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante.

VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

VII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

IX - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações;

X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XI - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIII - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XIV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVIII - Aprovar resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

XIX - Baixar demais atos e resoluções sobre matéria de sua competência.

§ 1º. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 26. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

§ 1º. A Assembleia e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até às 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia respectiva.
I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.
II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

§ 4º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6º. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 27. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

§ 1º. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício, e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 30. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia serão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 31. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 32. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um coordenador e um vice-Coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 33. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quorum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 34. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:

I - Um (01) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* da Assembleia;

II - Quatro (04) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pela Assembleia. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 36. O Conselho Fiscal será coordenado por um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 37. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quorum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO VI
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 39. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência na área da saúde.

Art. 40. A investidura no cargo de Secretário Executivo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 41. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 42. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 43. A Diretoria Administrativa e Técnica são constituídas de um Diretor, cada, e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 44. O cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico serão ocupados por profissionais, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinados administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 45. A investidura no cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 46. As competências e atribuições da Diretoria Administrativa e da Diretoria Técnica, bem como de seus respectivos Diretores, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

SUBSEÇÃO II
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 47. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 48. Os cargos de Coordenadores de Setores poderão ser ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de empregados e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio, e estarão vinculados administrativa e burocraticamente ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área de atuação, mediante atribuição de função gratificada.

Art. 49. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 50. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;

XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens móveis, imóveis e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 52. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde.

Art. 53. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

CAPÍTULO X
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 54. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 55. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a noventa (90) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 56. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 57. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII
DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 58. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando, subordinado as cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio.

Art. 59. O Consórcio será regido por este Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 60. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio e previamente deliberada pela Assembleia.

Parágrafo Único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de dois terços (2/3) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de dois terços (2/3) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 61. Após a assinatura de todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Contrato de Consórcio Público entrará em vigência.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE RATEIO

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 62. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 63. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 64. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 65. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 66. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 67. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 68. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS HUMANOS

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 69. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de seleção pública.

§ 1º. As funções de Secretária Executiva, Direção e Coordenação poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definidos no Plano de Empregos e Salários.

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 70. O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 71. O quadro pessoal constituído dos empregos, funções e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 72. Fica criado o quadro de pessoal, conforme Anexo I.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 74. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Art. 75. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 76. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 77. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 78. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 79. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 80. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembléia Geral.

Art. 81. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 82. As modificações e atualizações que se fizerem necessárias no futuro, apenas se processarão por aditivo ao Contrato de Consórcio e alterações do Estatuto Social, salvo disposição em contrário.

Por estarem acordados com os termos do presente Contrato de Consórcio, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Pato Branco, 19 de julho de 2012

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul	Elson Munaretto	
2. Campo Erê – SC	Odilson Vicente de Lima	
3. Chopinzinho	Vanderlei Jose Crestani	
4. Clevelândia	Ademir José Gheller	
5. Coronel Domingos Soares	Mauro Correa de Almeida	
6. Coronel Martins – SC	Darci Cabral de Medeiros	
7. Coronel Vivida	Fernando Aurélio Gugik	
8. Galvão – SC	Atidor Gonçalves da Rocha	
9. Honório Serpa	Rogerio Antonio Benin	
10. Itapejara d'Oeste	Agilberto Lucindo Perin	
11. Jupiá – SC	Adilson Verza	
12. Mangueirinha	Albari Guimorvam F. dos Santos	
13. Mariópolis	Neuri Roque R. Gehlen	
14. Novo Horizonte – SC	Santos Zilli	
15. São Bernardino – SC	Waldir Antonio Walker	
16. São João	Clovis Mateus Cucolotto	
17. São Lourenço do Oeste –SC	Tome Francisco Etges	
18. Saudade do Iguaçu	Rogerio Gallina	

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

19. Sulina	Carlos Olnez Dalcim	
20. Vitorino	Valdir Picolotto	

Visto:

Patricia Folador
Assessora Jurídica

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO	NÚMERO	HORAS	REGIMENTO
Auxiliar de serviços Gerais	**R$ 622,00**	**06**	**40**	**CLT**
Secretária	**R$ 622,00**	**02**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Almoxarifado	**R$ 622,00**	**02**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Farmácia	**R$ 622,00**	**02**		**CLT**
Auxiliar de Odontólogo	**R$ 622,00**	**04**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Enfermagem	**R$ 622,00**	**05**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Laboratório	**R$ 622,00**	**02**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Raio-X	**R$ 622,00**	**03**	**40**	**CLT**
Auxiliar de Departamento Pessoal	**R$ 622,00**	**01**	**40**	**CLT**
Auxiliar Administrativo	**R$ 622,00**	**05**	**40**	**CLT**
Bioquímico	**R$ 1.126,00**	**15**		**CLT**
Telefonista	**R$ 622,00**	**02**	**40**	**CLT**
Técnico de Enfermagem	**R$ 750,00**	**15**	**40**	**CLT**
Técnico de Informática	**R$ 750,00**	**01**	**40**	**CLT**
Enfermeiro	**R$ 1.126,00**	**05**	**40**	**CLT**

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-310 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: assims@assims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato de Consórcio Público

PATO BRANCO – PARANÁ

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO....4
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS....4
CAPÍTULO I....4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO....4
CAPÍTULO II....4
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES....4
CAPÍTULO III....6
DOS ENTES CONSORCIADOS....6
CAPÍTULO IV....10
DA PERSONALIDADE JURÍDICA....10
CAPÍTULO V....10
SEÇÃO I....10
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO....10
SEÇÃO II....11
DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS....11
CAPITULO VI....11
DAS PENALIDADES....11
CAPÍTULO VII....11
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO....11
SEÇÃO I....11
DA ASSEMBLEIA GERAL....11
SUBSEÇÃO I....16
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA....16
SEÇÃO II....16
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA....16
SEÇÃO III....16
DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE....16
SEÇÃO IV....16
DO CONSELHO DELIBERATIVO....16
SEÇÃO V....18
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE....18
SUBSEÇÃO I....19
DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE....19
SEÇÃO VI....19
DO CONSELHO FISCAL....19
SEÇÃO VII....19
SECRETARIA EXECUTIVA....19
SUBSEÇÃO I....20
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA....20
SUBSEÇÃO II....21
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO....21
CAPÍTULO VIII....21
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO....21
CAPÍTULO IX....22
DO PATRIMÔNIO....22
CAPÍTULO X....23
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS....23

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CAPÍTULO XI 23
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO 23
CAPÍTULO XII 23
DO ESTATUTO SOCIAL 23
CAPÍTULO XIII 24
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 24
CAPÍTULO XIV 24
DO CONTRATO DE RATEIO 24
CAPÍTULO XV 25
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS 25
CAPÍTULO XVI 25
DOS RECURSOS HUMANOS 25
CAPÍTULO XVII 26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
Anexo I - Empregos Permanentes 29
Anexo II - Piso Salarial dos Empregos Permanentes 31
Anexo III - Funções em Confiança 33
Anexo IV - Gratificação das Funções em Confiança 34
Anexo V - Gratificação Responsabilidade Técnica 35
Anexo VI - Empregos em confiança 36
Anexo VII - Verba Única dos Empregos em Confiança 37
Anexo X - Tabela de Progressão Salarial 40
Alterações: 42

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Por este Contrato de Consórcio Público, que entre sim celebram os Municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D' Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina e Vitorino, todos pertencentes ao Estado do Paraná, e, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, todos no Estado de Santa Catarina, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, e, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, na legislação Estadual e Suplementar, resolvem firmar contrato de Consórcio Público, a fim de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde – (CONIMS) aos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio de Municípios se denominará CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, e usará a expressão "CONIMS" como sigla.

Art. 2º. O CONIMS terá sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Aranha, 377.

Parágrafo único. Após a inauguração da Sede própria o endereço passará a ser: Rua Afonso Pena, 1.902, esquinas com Marechal Costa e Silva e Caetano Munhoz da Rocha – CEP 85.501.530.

Art. 3º O Consórcio é instituído com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 4º. São objetivos e finalidades do CONIMS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que a integram em assuntos de saúde e de interesse comum perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

II - Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado;

III - Fomentar o fortalecimento dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do Consórcio;

VIII - Colocar à disposição de entidades privadas, sob remuneração, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do Consórcio;

IX - Viabilizar a existência de um hospital regional público na área territorial do Consórcio.

X - Prestar assessoria técnica, administrativa e operacional em qualquer área da Administração Pública dos Municípios consorciados;

XI – Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde;

XII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o CONIMS poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Adquirir materiais, medicamentos e serviços para redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

III - Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - Realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de acordo com as particularidades de cada um, “ad referendum” da Assembleia;

VI - Compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos de manutenção, de informática, de pessoal técnico e procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

Parágrafo único. Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO III
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. São subscritores do presente contrato de consórcio público:

a) O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.874.100/0001-86 com sua sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Centro, CEP 85.515-000, telefone (0xx46) 3234-1135, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Celso Pilonetto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.337.659-0 SSP/PR e do CPF nº. 285.461.809-20.

b) O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.026.765/0001-28, com sua sede na Rua 1º de maio, nº 736 Centro, CEP 89.980-000, telefone (0xx49) 3655-3000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rudimar Borcioni**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 13/C.1.656.103 SSP/SC e do CPF nº 621.359.109-53.

c) O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, com sua sede na Rua Santos Dumont, nº 533 Centro, CEP

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

85.560-000, telefone (0xx46) 3242-8600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Leomar Bolzani**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60.

d) O **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.161.199/0001-00, com sua sede na Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, CEP 85.530-000, telefone (0xx46) 3252-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Felipe Valerio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.152.753-9 SSP/PR e do CPF nº. 045.826.149-14.

e) O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.415/0001-18, com sua sede na Avenida Araucária, nº 3120, Centro, CEP 85.557-000, telefone (0xx46) 3254-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdir Pereira Vaz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.595.779-4 SSP/PR e do CPF nº. 285.319.499-04.

f) O **MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.993.093/0001-09, com sua sede na Rua Porto Alegre, nº 47, Centro, CEP 89.837-000, telefone (0xx49) 3459-0011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu Favretto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.072.050-5 SSP/SC e do CPF nº. 743.633.529-49.

g) O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, com sua sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 85.550-000, telefone (0xx46) 3232-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR e do CPF nº. 938.311.109-72.

h) O **MUNICÍPIO DE GALVÃO, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.009.902/0001-16, com sua sede na Avenida Sete de Setembro, nº 548, Centro, CEP 89.838-000, telefone (0xx49) 3342-1111, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neri Perdessetti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.276.024 SSP/SC e do CPF nº. 500.719.049-72.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

i) O **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.444/0001-42, com sua sede na Rua Elpídio dos Santos, s/nº, Centro, CEP 85.548-000, telefone (0xx46) 3245-1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rogério Antonio Benin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.089.595-7 SSP/PR e do CPF nº. 627.798.349-00.

j) O **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.430/0001-52, com sua sede na Avenida Manoel Ribas, nº 620, Centro, CEP 85.580-000, telefone (0xx46) 3526-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eliandro Luiz Pichetti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.735.934-0 SSP/PR e do CPF nº. 810.108.939-04.

k) O **MUNICÍPIO DE JUPIÁ, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.593.132/0001-37, com sua sede na Rua Rio Branco, nº 320, Centro, CEP 89.839-000, telefone (0xx49) 3341-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alcir Luza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 947.498 SSP/SC e do CPF nº. 541.162.019-87.

l) O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.867/0001-29, com sua sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Centro, CEP 85.540-000, telefone (0xx46) 3243-1122, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.744.740-4 SSP/PR e do CPF nº. 545.849.579-91.

m) O **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.323/0001-24, com sua sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, telefone (0xx46) 3226-8100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.306.983-9 SSP/PR e do CPF nº. 495.843.679-00.

n) O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.990.115/0001-87, com sua sede na Rua José Fabro, s/nº, Centro, CEP 89.998-000, telefone (0xx49) 3362-0024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Sr. **Eli Mariott**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.019.937-3 SSP/SC e do CPF nº. 400.580.859-04.

o) O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.812/0001-50, com sua sede na Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, CEP 85.982-000, telefone (0xx49) 3654-0014, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo José Ludwig**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 2.206.399-4 SSP/SC e do CPF nº. 627.208.729-20.

p) O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sua sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, CEP 85.570-000, telefone (0xx46) 3533-8300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Altair José Gasparetto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.452.639-9 SSP/PR e do CPF nº. 473.313.309-00.

q) O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, SC -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.873/0001-08, com sua sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, CEP 89.990-000, telefone (0xx49) 3344-8545, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geraldino Cardoso**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 12/R-1.272.260 SSP/SC e do CPF nº. 460.328.009-20.

r) O **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.477/0001-92, com sua sede na Rua Frei Vitor Berscheid, nº 708, Centro, CEP 85.568-000, telefone (0xx46) 3246-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Cesar Cenci**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e do CPF nº. 924.728.779-00.

s) O **MUNICÍPIO DE SULINA, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 80.869.886/0001-43, com sua sede na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP 85.565-000, telefone (0xx46) 3344-8000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Almir Maciel Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.120.695-9 SSP/PR e do CPF nº. 699.210.329-68.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

t) O **MUNICÍPIO DE VITORINO, PR -** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.463/0001-00, com sua sede na Rua Barão de Capanema, nº 134, Centro, CEP 85.520-000, telefone (0xx46) 3227-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Juarez Votri**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.109.112-8 SSP/PR e do CPF nº. 411.418.069-91.

Art. 7º. O Consórcio abrangerá a totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, com atuação na área da saúde em toda sua amplitude e limitada à soma dos territórios destes, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO IV
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 8º. O CONIMS é constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica.

CAPÍTULO V
DA CONDIÇÃO DO CONSORCIADO

Art. 9º. É facultado o ingresso de novo Ente ao Consórcio, bem como o desligamento do Consorciado a qualquer tempo, na forma e condições definidas no Estatuto Social.

SEÇÃO I
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste contrato, o CONIMS terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios, termos, parcerias com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 11. São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do Estatuto Social.

Art. 12. Qualquer ente consorciado poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 13. Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas no Estatuto Social do Consórcio, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compõem os órgãos do CONIMS:
I – Assembléia Geral;
II – Conselho Deliberativo;
III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
IV - Conselho Fiscal;
V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social. Tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será formada exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CONIMS, através de "Edital de Convocação", em primeira e segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CONIMS.

§ 1º. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 2º. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

I - Tenha sido admitido após a sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou por seu procurador, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
III - A sequência ordinal das convocações;
IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
V - O número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
VI - Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados pelos meios de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CONIMS.

Art. 20. É da competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição e destituição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

Art. 22. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e, ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 24. É de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante.

VI - Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio.

VII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), propostas orçamentárias do Consórcio e Contrato de Rateio;

IX - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações;

X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XI - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIII - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XIV - Deliberar sobre as indicações de competência do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

XV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Aprovar resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

XVIII - Baixar demais atos e resoluções sobre matéria de sua competência.

XIX – Realizar delegação de competências ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 25. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 26. A Assembleia é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, é o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

§ 1º. A Assembleia, o Conselho Deliberativo e o Consórcio serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até as 18hs (dezoito horas) do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia respectiva.
I – Só poderão se inscrever para concorrer à Presidência os representantes legais dos municípios do Estado do Paraná.
II – Poderão se inscrever para concorrer à Vice-Presidência os representantes legais de todos os municípios dos Estados consorciados.

§ 4º. Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o de maior idade, entre os concorrentes empatados.

§ 5º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro do ano em que se findar a gestão, através de convocação de Assembleia Geral. No ano em que findar o mandato eletivo, a eleição será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 6º. Os membros da Assembleia, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 27. A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

Parágrafo único. O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde participará das Assembleias durante o tempo em que for necessário para apresentação das propostas aprovadas e prestar informações e esclarecimentos daquele órgão.

SUBSEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício, e do contrato de rateio;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE

Art. 30. As competências e atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia estão estabelecidas no Estatuto Social.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31. O Conselho Deliberativo é competente para deliberar sobre matérias operacionais do CONIMS, observadas as decisões da Assembleia Geral, e será constituído pelos prefeitos de 05 (cinco) municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 32. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, devendo a eleição obedecer ao seguinte:

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio integrarão, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo, nos mesmos cargos ocupados na Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CONIMS, na mesma ocasião em que houver a eleição do Presidente e Vice-Presidente, deste.

§ 3º. Deverão participar do Conselho Deliberativo, além dos prefeitos já mencionados, 02 (dois) municípios do Paraná e 01 (um) de Santa Catarina.

§ 4º. Os interessados em compor o Conselho deverão comunicar, mediante ofício, a Secretaria do Consórcio, 48hs (quarenta e oito horas) antes da data marcada para a respectiva Assembleia de eleição do órgão.

§ 5º. No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor o Conselho, no prazo estabelecido, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 6º. Os concorrentes a comporem o Conselho serão eleitos por maioria simples.

§ 7º. A informação de eleição do Conselho Deliberativo deverá constar no edital de convocação.

Art. 33. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I. Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;
II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – Fica delegada a competência para o Conselho Deliberativo deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
II - Deliberar sobre a contratação temporária de empregados;
III – Deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
IV – Deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;
V – Deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização da Assembleia do Consórcio;
VI - Diligenciar quanto às medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
VII – Deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto à Assembleia Geral;
VIII – Deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;
IX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do CONIMS;
X – Deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC e LOA).

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 37. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 38. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será gerido por um coordenador e um vice-Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A forma de eleição e critérios para participação dos candidatos serão definidas e conduzidas na forma que dispuser o Estatuto Social.

§ 2º. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 39. As atribuições e competências do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, condições de funcionamento, critérios para convocação, quorum e alcance para deliberação, serão estabelecidos no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I
DO COORDENADOR E DO VICE- COORDENADOR DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 40. As atribuições, as competências e forma de atuação do Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão estabelecidos no Estatuto Social.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído por:
I - 01 (um) Secretário Municipal de Saúde indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, *ad referendum* da Assembleia;
II – 04 (quatro) pessoas de confiança dos Prefeitos dos municípios indicados pela Assembleia. Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída pelo Consórcio.

Art. 42. O Conselho Fiscal será coordenado por um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 43. As atribuições, as competências, do Conselho Fiscal e do Coordenador, as formas de escolha do coordenador e vice, quorum para deliberação serão definidos no Estatuto Social.

Parágrafo único. Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e aos integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

SEÇÃO VII
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 44. A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 45. O cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência na área da saúde.

Art. 46. A investidura no cargo de Secretário Executivo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 47. As atribuições e as competências da Secretaria Executiva são as estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 48. O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 49. A Diretoria Administrativa e Técnica são constituídas de um Diretor, cada, e de tantos auxiliares quanto se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 50. O cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico serão ocupados por profissionais, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento na área de atuação, ficando subordinados administrativa e burocraticamente à Secretária Executiva.

Art. 51. A investidura no cargo de Diretor Administrativo e Diretor Técnico poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre o quadro de pessoal com atribuição de função gratificada.

Art. 52. As competências e atribuições da Diretoria Administrativa e da Diretoria Técnica, bem como de seus respectivos Diretores, serão estabelecidas no Estatuto Social da Entidade.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

SUBSEÇÃO II
DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SUA COORDENAÇÃO

Art. 53. Os Setores Administrativos são constituídos pelas áreas de segregação de atividades, geridas por um coordenador, responsável pelas suas ações.

Art. 54. Os cargos de Coordenadores de Setores poderão ser ocupados por profissionais pertencentes ao quadro de empregados e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio, e estarão vinculados administrativamente e burocraticamente ao Secretário Executivo ou Técnico, conforme a área de atuação, mediante atribuição de função gratificada.

Art. 55. As competências e atribuições dos Setores Administrativos, bem como de seus respectivos coordenadores são estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 56. Constituem recursos do Consórcio:

I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;

V – Receita de prestação de serviços;

VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no Contrato de Rateio;

VII - Saldos de exercício;

VIII - Doações e legados;

IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Consórcio e, em nenhuma hipótese e, sob nenhum pretexto, poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus consorciados ou conveniados, exceto no caso de dissolução do Consórcio.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens móveis, imóveis e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 58. O prédio destinado ao Consórcio será denominado de Centro Regional de Saúde.

Art. 59. Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CAPÍTULO X
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 60. Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

§ 1º. Todos os serviços ofertados pelo Consórcio aos usuários dos municípios consorciados terão caráter gratuito.

§ 2º. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

CAPÍTULO XI
DA RETIRADA, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 61. O município consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção por meio de seu Prefeito, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os municípios consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Art. 62. Em caso de dissolução ou extinção do Consórcio, os bens e direitos de qualquer natureza e os recursos próprios, após o inventário final e definido o que restar, serão distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

Art. 63. O Consórcio será extinto por proposta aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XII
DO ESTATUTO SOCIAL

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 64. O Estatuto Social disporá sobre a organização, competência, empregos e o funcionamento de cada um dos órgãos, bem como sobre outras questões de interesse do Consórcio, estando, subordinado as cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio.

Art. 65. O Consórcio será regido por este Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 66. O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio e previamente deliberada pela Assembleia.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 67. Após a assinatura de todos os representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Contrato de Consórcio Público entrará em vigência.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 68. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio.

Art. 69. O contrato de rateio será formalizado anualmente com observância da legislação orçamentária e financeira anual dos entes consorciados e contratante que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 70. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONIMS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial.

Art. 71. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos e ações contempladas no plano plurianual.

Art. 72. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV
DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 73. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 74. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoas, na forma da legislação.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 75. O provimento nos empregos públicos do Consórcio dar-se-á por meio de seleção pública.

§ 1º. As funções de Secretária Executiva, Direção e Coordenação poderão ser investidas por cargos em comissão ou por atribuição de Função Gratificada, conforme definidos no Plano de Empregos e Salários.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

§ 2º. Para atender excepcional interesse público, o Consórcio poderá realizar processo simplificado de seleção, para contratação por tempo determinado, na forma da Lei.

§ 3º. O Consórcio poderá receber funcionários e servidores públicos cedidos de qualquer ente federativo.

Art. 76. O regime jurídico dos funcionários será celetista, com contribuição para o regime geral de Previdência.

Art. 77. O quadro de pessoal constituído dos Empregos Permanentes e em Confiança, Funções em Confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Presidente do Consórcio, por meio de Resolução, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 78. Fica criado o quadro de Empregos Permanentes conforme Anexo I; Funções em Confiança na forma do Anexo II; Empregos em Confiança na forma do Anexo III e Piso Básico dos Empregos Permanentes conforme Anexos IV; verba única dos Empregos em Confiança conforme Anexo V e Gratificação das Funções em Confiança conforme Anexo VI.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Em todas as reuniões dos órgãos administrativos será assegurado um voto a cada ente consorciado, o qual será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao titular ou seu representante, legalmente habilitado, o exercício do poder de voto.

Parágrafo único. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes expressos para tal.

Art. 80. Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 81. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho e deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os consorciados.

Art. 82. Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio para promover ação judicial de cobrança.

Art. 83. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 84. Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 85. O Consórcio poderá filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 86. A autorização da gestão associada dos serviços públicos dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, e se efetivará por Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e Estatuto Social.

Parágrafo único. Os contratos de programa, previstos no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e no art. 30 do Dec. n. 6.017/2007, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembléia Geral.

Art. 87. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 88. O Consórcio manterá o Plano de Empregos criado pela resolução nº 189 de 26 de dezembro de 2012 e alterado conforme resolução nº 308 de 05 de dezembro de 2013 até que o último empregado enquadrado no plano esteja no exercício de sua função.

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Art. 89. As modificações e atualizações que se fizerem necessárias no futuro, apenas se processarão por aditivo ao Contrato de Consórcio e alterações do Estatuto Social, salvo disposição em contrário.

Por estarem acordados com os termos do presente Contrato de Consórcio, firmam o mesmo para os efeitos legais.

Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1. Bom Sucesso do Sul	Antonio Celso Pilonetto	
2. Campo Erê – SC	Rudimar Borcioni	
3. Chopinzinho	Leomar Bolzani	
4. Clevelândia	Alvaro Felipe Valerio	
5. Coronel Domingos Soares	Valdir Pereira Vaz	
6. Coronel Martins – SC	Dirceu Favretto	
7. Coronel Vivida	Frank Ariel Schiavini	
8. Galvão – SC	Neri Pederssetti	
9. Honório Serpa	Rogério Antonio Benin	
10. Itapejara d'Oeste	Eliandro Luiz Pichetti	
11. Jupiá – SC	Alcir Luza	
12. Mangueirinha	Albari Guimorvam Fonseca dos Santos	
13. Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek	
14. Novo Horizonte – SC	Eli Mariott	
15. São Bernardino – SC	Ivo José Ludwig	
16. São João	Altair José Gasparetto	
17. São Lourenço do Oeste – SC	Geraldino Cardoso	
18. Saudade do Iguaçu	Mauro Cesar Cenci	
19. Sulina	Almir Maciel Costa	
20. Vitorino	Juarez Votri	

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo I - Empregos Permanentes

Empregos de Ensino Superior		
Nome do Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Advogado	20 Horas	2410-05
Agente Administrativo	40 Horas	4110-10
Assistente Social	20 Horas	2516-05
Contador I	40 Horas	2522-10
Contador II	20 Horas	2522-10
Enfermeiro	40 Horas	2235-05
Farmacêutico/Bioquímico	40 Horas	2234-05
Fonoaudiólogo	20 Horas	2238-10
Nutricionista	20 Horas	2237-10
Psicólogo	20 Horas	2515-10
Psicólogo do Trabalho	20 Horas	2515-40
Tecnólogo em Radiologia	20 Horas	3241-20
Empregos de Ensino Superior com Especialização		
Nome do Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Médico Cardiologista	10 Horas	2251-20
Médico Cirurgião Cardiovascular	10 Horas	2252-10
Médico Cirurgião Geral	10 Horas	2252-25
Médico Cirurgião Pediátrico	10 Horas	2252-30
Médico Clinico Geral I	10 Horas	2251-25
Médico Clinico Geral II	24 Horas	2251-25
Médico Clinico Geral III	36 Horas	2251-25
Médico Dermatologista/Hanseniologista	10 Horas	2251-35
Médico do Trabalho	10 Horas	2251-40
Médico Endocrinologista	10 Horas	2251-55
Médico Gastroenterologista	10 Horas	2251-65
Médico Geriatra	10 Horas	2251-80
Médico Ginecologista/Obstetra	10 Horas	2252-50
Médico Hematologista	10 Horas	2251-85
Médico Infectologista	10 Horas	2251-03
Médico Mastologista/Cirurgião da Mama	10 Horas	2252-55
Médico Nefrologista	10 Horas	2251-09
Médico Neurocirurgião/Neurocirurgião Pediátrico	10 Horas	2252-60
Médico Neurologista/Neuropediatra	10 Horas	2251-12
Médico Oftalmologista/Cirurgião Oftalmologista	10 Horas	2252-65
Médico Ortopedista/Traumatologista	10 Horas	2252-70
Médico Otorrinolaringologista/Cirurgião	10 Horas	2252-75
Médico Pneumologista/Tisiologista	10 Horas	2251-27
Médico Proctologista	10 Horas	2252-80
Médico Psiquiatra/Psicanalista	10 Horas	2251-33

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Médico Reumatologista	10 Horas	2251-36
Médico Urologista/Cirurgião	10 Horas	2252-85
Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	20 Horas	2232-68
Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial	20 Horas	2232-08
Odontólogo Endodontista	20 Horas	2232-12
Odontólogo Ortodontista	20 Horas	2232-40
Odontólogo Protesista	20 Horas	2232-56
Empregos de Ensino Médio		
Nome do Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Auxiliar Administrativo I	40 Horas	4110-05
Auxiliar Administrativo II	20 Horas	4110-05
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	3224-15
Auxiliar de Farmácia	40 Horas	5152-10
Auxiliar de laboratório	40 Horas	5152-15
Auxiliar de Radiologia	20 Horas	7664-20
Técnico de Contabilidade	40 Horas	3511-05
Técnico de Enfermagem	40 Horas	3222-05
Técnico de Informática	40 Horas	3132-20
Técnico em Radiologia	20 Horas	3241-15
Empregos de Ensino Fundamental		
Nome do Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	5142-25
Motorista	40 Horas	7825-10

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo II - Piso Salarial dos Empregos Permanentes

Empregos de Ensino Superior	
Nome do Emprego	**Piso Salarial R$**
Advogado	R$ 2.866,64
Agente Administrativo	R$ 2.407,98
Assistente Social	R$ 1.433,31
Contador I	R$ 3.669,30
Contador II	R$ 1.834,65
Enfermeiro	R$ 2.866,64
Farmacêutico/Bioquímico	R$ 2.866,64
Fonoaudiólogo	R$ 1.433,31
Nutricionista	R$ 1.433,31
Psicólogo	R$ 1.433,31
Psicólogo do Trabalho	R$ 1.433,31
Tecnólogo em Radiologia	R$ 1.534,88
Empregos de Ensino Superior com Especialidade	
Nome do Emprego	**Piso Salarial R$**
Médico Cardiologista	R$ 2.866,64
Médico Cirurgião Cardiovascular	R$ 2.866,64
Médico Cirurgião Geral	R$ 2.866,64
Médico Cirurgião Pediátrico	R$ 2.866,64
Médico Clinica Geral I	R$ 2.866,64
Médico Clinico Geral II	R$ 6.879,94
Médico Clinico Geral III	R$ 10.319,92
Médico Dermatologista/Hanseniologista	R$ 2.866,64
Médico do Trabalho	R$ 2.866,64
Médico Endocrinologista	R$ 2.866,64
Médico Gastroenterologista	R$ 2.866,64
Médico Geriatra	R$ 2.866,64
Médico Ginecologista/Obstetra	R$ 2.866,64
Médico Hematologista	R$ 2.866,64
Médico Infectologista	R$ 2.866,64
Médico Mastologista/Cirurgião da Mama	R$ 2.866,64
Médico Nefrologista	R$ 2.866,64
Médico Neurocirurgião/Neurocirurgião Pediátrico	R$ 2.866,64
Médico Neurologista/Neuropediatra	R$ 2.866,64
Médico Oftalmologista/Cirurgião Oftalmologista	R$ 2.866,64
Médico Ortopedista/Traumatologista	R$ 2.866,64
Médico Otorrinolaringologista/Cirurgião	R$ 2.866,64
Médico Pneumologista/Tisiologista	R$ 2.866,64
Médico Proctologista	R$ 2.866,64
Médico Psiquiatra/Psicanalista	R$ 2.866,64

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Médico Reumatologista	R$ 2.866,64
Médico Urologista/Cirurgião	R$ 2.866,64
Odontólogo Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial	R$ 2.407,98
Odontólogo Cirurgião Dentista/Paciente Especial	R$ 2.407,98
Odontólogo Endodontista	R$ 2.407,98
Odontólogo Ortodontista	R$ 2.407,98
Odontólogo Protesista	R$ 2.407,98
Empregos de Ensino Médio	
Nome do Emprego	**Piso Salarial R$**
Auxiliar Administrativo I	R$ 1.009,04
Auxiliar Administrativo II	R$ 504,52
Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 974,66
Auxiliar de Farmácia	R$ 974,66
Auxiliar de Laboratório	R$ 974,66
Auxiliar de Radiologia	R$ 974,66
Técnico de Contabilidade	R$ 1.719,98
Técnico de Enfermagem	R$ 1.031,98
Técnico de Informática	R$ 1.949,31
Técnico de Radiologia	R$ 1.534,88
Empregos de Ensino Fundamental	
Nome do Emprego	**Piso Salarial R$**
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 859,98
Motorista	R$ 1.089,32

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo III - Funções em Confiança

Nome da Função
Controlador Interno
Encarregado da Contabilidade
Encarregado de Autorizações de Exames
Encarregado de Patrimônio
Encarregado de Secretaria
Encarregado de Licitação
Encarregado de Compras
Encarregado de Manutenção
Encarregado de Almoxarifado
Encarregado de Credenciamento
Encarregado do Laboratório
Encarregado da Enfermagem

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo IV - Gratificação das Funções em Confiança

Função em confiança	Gratificação R$
Controlador Interno	R$ 917,00
Encarregado da Contabilidade	R$ 2.000,00
Encarregado de Autorizações de Exames	R$ 650,00
Encarregado de Patrimônio	R$ 475,00
Encarregado de Secretaria	R$ 475,00
Encarregado de Licitação	R$ 700,00
Encarregado de Compras	R$ 700,00
Encarregado de Manutenção	R$ 475,00
Encarregado de Almoxarifado	R$ 475,00
Encarregado de Credenciamento	R$ 475,00

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo V - Gratificação Responsabilidade Técnica

Responsabilidade Técnica	Gratificação R$
Odontologia	R$ 700,00
Radiologia	R$ 450,00
Enfermagem	R$ 700,00
Área Médica	R$ 1.500,00
Farmácia	R$ 700,00
Laboratório de Análises Clínicas	R$ 700,00

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo VI - Empregos em confiança

Nome do Emprego
Assessor Administrativo
Assessor Contábil
Assessor Jurídico
Chefe da Casa de Apoio
Chefe do Centro Regional de Especialidades
Chefe do Cre Chopinzinho
Chefe do Hemonúcleo
Chefe do Setor de Licitações, Compras, Manutenção, Almoxarifado e Credenciamento
Chefe do Setor de Faturamento
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal
Chefe do Setor Financeiro e Patrimônio
Chefe do Setor de Contabilidade
Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário
Chefe do Setor de Programa e Redes de Atendimento
Controlador Interno
Diretor Administrativo
Diretor Técnico
Secretário Executivo

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo VII - Verba Única dos Empregos em Confiança

Emprego em confiança	Verba Única R$
Assessor Administrativo	R$ 4.500,00
Assessor Contábil	R$ 4.500,00
Assessor Jurídico	R$ 6.409,61
Chefe da Casa de Apoio	R$ 4.700,00
Chefe do Centro Regional de Especialidades	R$ 5.000,00
Chefe do Cre Chopinzinho	R$ 5.000,00
Chefe do Hemonúcleo	R$ 5.000,00
Chefe do Setor de Licitações, Compras, Manutenção, Almoxarifado e Credenciamento	R$ 4.700,00
Chefe do Setor de Faturamento	R$ 4.700,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal	R$ 4.700,00
Chefe do Setor Financeiro e de Patrimônio	R$ 4.700,00
Chefe do Setor de Contabilidade	R$ 4.700,00
Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário	R$ 4.700,00
Chefe do Setor de Programa e Redes de Atendimento	R$ 4.700,00
Controlador Interno	R$ 4.700,00
Diretor Administrativo	R$ 6.800,00
Diretor Técnico	R$ 6.800,00
Secretário Executivo	R$ 10.090,58

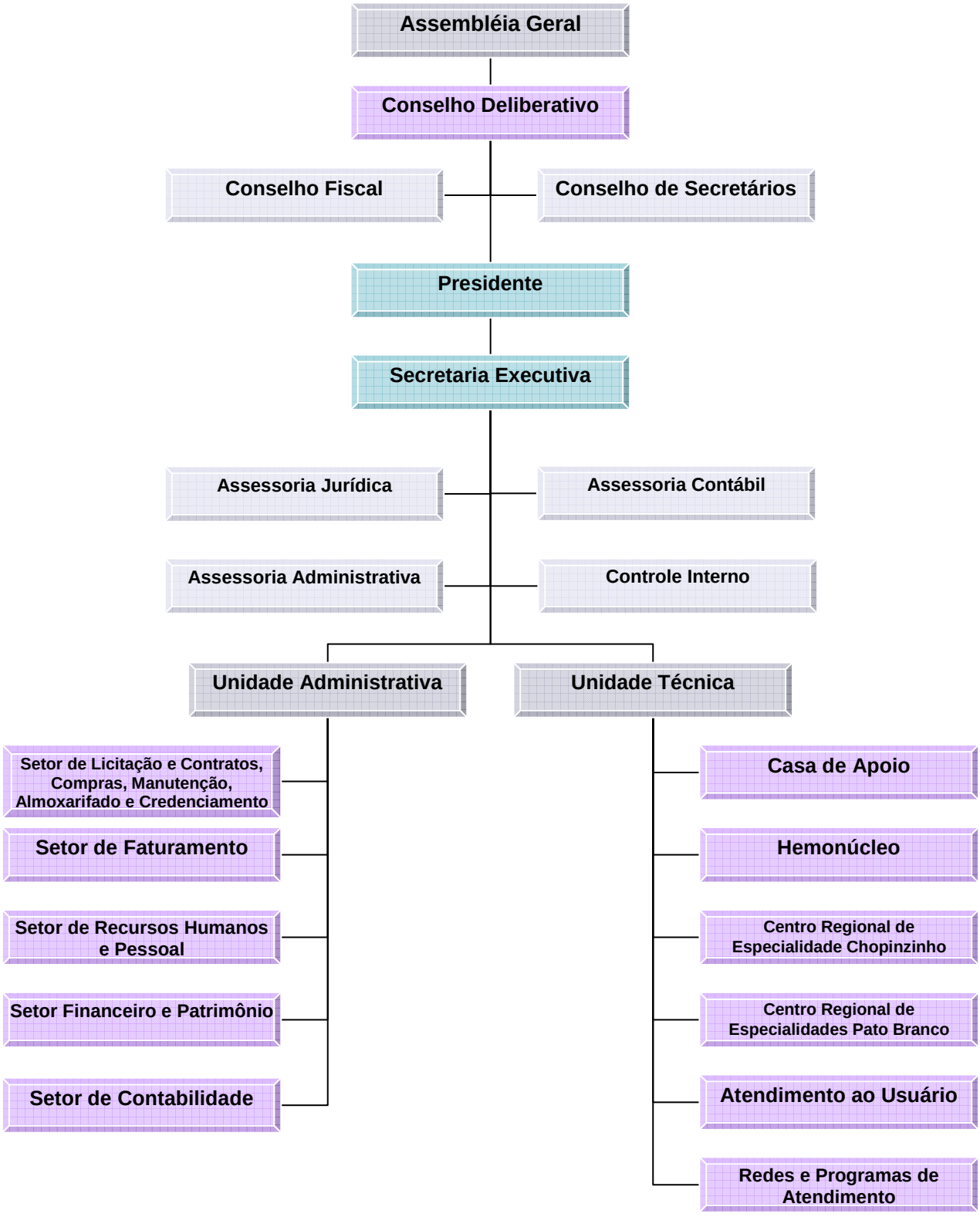
Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo VIII - Incentivo a Especialização

Empregos de Ensino Superior	
Tipo de Especialização	**Classes a evoluir**
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Pós Graduação	02 classes
Mestrado	02 classes
Doutorado	02 classes
Empregos de Ensino Superior com Especialização	
Tipo de Especialização	**Classes a evoluir**
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Mestrado	02 classes
Doutorado	02 classes
Pós Doutorado	02 classes
Empregos de Ensino Médio	
Tipo de Especialização	**Classes a evoluir**
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Empregos de Ensino Fundamental	
Tipo de Especialização	**Classes a evoluir**
Cursos que atinjam 300 Horas	01 classe
Ensino Médio	02 classes

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo IX – Organograma do CONIMS



Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Anexo X - Tabela de Progressão Salarial

Tabela de Progressão Salarial																							
CLASSES																							
Denominação do Emprego	VAGAS	CBO	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Ensino Superior																							
ADVOGADO	2	241005	20	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,92	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
ASSISTENTE SOCIAL	4	251605	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
CONTADOR I	1	252210	40	3.669,30	3.779,38	3.892,76	4.009,54	4.129,83	4.253,72	4.381,33	4.512,77	4.648,15	4.787,59	4.931,22	5.079,16	5.231,53	5.388,48	5.550,13	5.716,63	5.888,13	6.064,77	6.246,71	6.434,11
CONTADOR II	1	252210	20	1.834,65	1.889,69	1.946,38	2.004,77	2.064,91	2.126,86	2.190,67	2.256,39	2.324,08	2.393,80	2.465,61	2.539,58	2.615,77	2.694,24	2.775,07	2.858,32	2.944,07	3.032,39	3.123,36	3.217,06
ENFERMEIRO	7	223505	40	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,92	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	8	223410	40	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,92	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
FONOAUDIÓLOGO	2	223810	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
MÉDICO I	61	223106	10	2.866,64	2.952,64	3.041,22	3.132,46	3.226,43	3.323,22	3.422,92	3.525,61	3.631,38	3.740,32	3.852,53	3.968,11	4.087,15	4.209,76	4.336,05	4.466,13	4.600,11	4.738,11	4.880,25	5.026,66
MÉDICO II	1	223106	24	6.879,94	7.086,34	7.298,93	7.517,90	7.743,44	7.975,74	8.215,01	8.461,46	8.715,30	8.976,76	9.246,06	9.523,44	9.809,14	10.103,41	10.406,51	10.718,71	11.040,27	11.371,48	11.712,62	12.064,00
MÉDICO III	2	223106	36	10.319,92	10.629,52	10.948,41	11.276,86	11.615,17	11.963,63	12.322,54	12.692,22	13.072,99	13.465,18	13.869,14	14.285,21	14.713,77	15.155,18	15.609,84	16.078,14	16.560,48	17.057,29	17.569,01	18.096,08
NUTRICIONISTA	2	223710	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
ODONTÓLOGO	12	223252	20	2.407,98	2.480,22	2.554,63	2.631,27	2.710,21	2.791,52	2.875,27	2.961,53	3.050,38	3.141,89	3.236,15	3.333,23	3.433,23	3.536,23	3.642,32	3.751,59	3.864,14	3.980,06	4.099,46	4.222,44
PSICÓLOGO	2	251510	20	1.433,31	1.476,31	1.520,60	1.566,22	1.613,21	1.661,61	1.711,46	1.762,80	1.815,68	1.870,15	1.926,25	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,02	2.233,06	2.300,05	2.369,05	2.440,12	2.513,32
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	2	324115	20	1.534,88	1.580,93	1.628,36	1.677,21	1.727,53	1.779,36	1.832,74	1.887,72	1.944,35	2.002,68	2.062,76	2.124,64	2.188,38	2.254,03	2.321,65	2.391,30	2.463,04	2.536,93	2.613,04	2.691,43
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	411010	40	2.407,98	2.480,22	2.554,63	2.631,27	2.710,21	2.791,52	2.875,27	2.961,53	3.050,38	3.141,89	3.236,15	3.333,23	3.433,23	3.536,23	3.642,32	3.751,59	3.864,14	3.980,06	4.099,46	4.222,44

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela de Progressão Salarial

CLASSES

Denominação do Emprego	VAGAS	CBO	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Ensino Médio																							
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	30	411005	40	1.003,04	1.033,31	1.070,43	1.102,60	1.135,68	1.169,75	1.204,84	1.240,99	1.278,22	1.316,57	1.356,07	1.396,75	1.438,65	1.481,81	1.526,26	1.572,05	1.619,21	1.667,79	1.717,82	1.769,35
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	5	411005	20	504,52	519,66	535,25	551,31	567,85	584,89	602,44	620,51	639,13	658,30	678,05	698,39	719,34	740,92	763,15	786,04	809,62	833,91	858,93	884,70
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	351105	40	1.719,38	1.771,58	1.824,73	1.879,47	1.935,85	1.993,93	2.053,75	2.115,36	2.178,82	2.244,18	2.311,51	2.380,86	2.452,29	2.525,86	2.601,64	2.679,69	2.760,08	2.842,88	2.928,17	3.016,02
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	515210	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	4	515215	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE CONSULT.	6	422205	40	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	4	766420	20	974,66	1.003,90	1.034,02	1.065,04	1.096,99	1.129,90	1.163,80	1.198,71	1.234,67	1.271,71	1.309,86	1.349,16	1.389,63	1.431,32	1.474,26	1.518,49	1.564,04	1.610,96	1.659,29	1.709,07
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	25	322205	40	1.031,98	1.062,94	1.094,83	1.127,67	1.161,50	1.196,35	1.232,24	1.269,21	1.307,29	1.346,51	1.386,91	1.428,52	1.471,38	1.515,52	1.560,99	1.607,82	1.656,05	1.705,73	1.756,90	1.809,61
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	322230	40	860,00	885,80	912,37	939,74	967,93	996,97	1.026,88	1.057,69	1.089,42	1.122,10	1.155,76	1.190,43	1.226,14	1.262,92	1.300,81	1.339,83	1.380,02	1.421,42	1.464,06	1.507,98
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2	313220	40	1.949,31	2.007,79	2.068,02	2.130,06	2.193,96	2.259,78	2.327,57	2.397,40	2.469,32	2.543,40	2.619,70	2.698,29	2.779,24	2.862,62	2.948,50	3.036,96	3.128,07	3.221,91	3.318,57	3.418,13
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	8	324115	20	1.534,88	1.580,93	1.628,36	1.677,21	1.727,53	1.779,36	1.832,74	1.887,72	1.944,35	2.002,68	2.062,76	2.124,64	2.188,38	2.254,03	2.321,65	2.391,30	2.463,04	2.536,93	2.613,04	2.691,43
Ensino Fundamental																							
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15	514225	40	859,98	885,78	912,35	939,72	967,91	996,95	1.026,86	1.057,67	1.089,40	1.122,08	1.155,74	1.190,41	1.226,12	1.262,90	1.300,79	1.339,81	1.380,00	1.421,40	1.464,04	1.507,96
MOTORISTA	5	782510	40	1.089,32	1.122,00	1.155,66	1.190,33	1.226,04	1.262,82	1.300,70	1.339,72	1.379,91	1.421,31	1.463,95	1.507,87	1.553,11	1.599,70	1.647,69	1.697,12	1.748,03	1.800,47	1.854,48	1.910,11

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

Alterações:

1ª Alteração Agosto de 2014

Rua Osvaldo Aranha, 377 - Pato Branco/PR – CEP: 85501-037 – Telefone: (46) 3313-3550 – Fax: (46) 3313-3586
E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isenta

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 46/2020

Torna público os termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima decisória deste CONIMS, realizada em 21 de fevereiro de 2020, considerando a necessidade de atualização do descritivo e quantitativo efetivo de empregados públicos concursados, comissionados, funções gratificadas e suas respectivas remunerações, em conformidade com o Plano de Empregos atualmente em vigor, instituído pela Resolução CONIMS nº 091/2019;

Art. 2º O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 e alterado em 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O Anexo I do Contrato de Consórcio, que contém quadro descritivo e quantitativo de empregos públicos, passa a viger com a seguinte redação, restando convalidadas todas as nomeações e investiduras em empregos públicos de servidores concursados, ficando suprimido o Anexo II do Contrato de Consórcio:

ANEXO I
EMPREGOS PERMANENTES

	Empregos de Ensino Fundamental			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**CBO**	**Valor**
Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas	15	5142-25	R$ 1.164,82
	Empregos de Ensino Médio			

Emprego	Carga Horária Semanal	Vagas	CBO	Valor
Auxiliar Administrativo I	40 Horas	30	4110-05	R$ 1.366,72
Auxiliar Administrativo II	20 Horas	5	4110-05	R$ 683,35
Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	5	3224-15	R$ 1.320,14
Auxiliar de Farmácia	40 Horas	1	5152-10	R$ 1.320,14
Técnico de Enfermagem I	40 Horas	40	3222-05	R$ 1.397,78
Técnico de Enfermagem II	Escala 12X36	7	3222-05	R$ 1.397,78
Técnico de Informática	40 Horas	1	3132-20	R$ 2.588,51
Técnico em Radiologia	20 Horas	4	3241-15	R$ 2.078,95
	Empregos de Ensino Superior			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**CBO**	**Valor**
Advogado	20 Horas	1	2410-05	R$ 3.882,78
Agente Administrativo	40 Horas	5	4110-10	R$ 3.261,54
Assistente Social	20 Horas	1	2516-05	R$ 1.941,38
Contador I	40 Horas	2	2522-10	R$ 4.969,96
Contador II	20 Horas	1	2522-10	R$ 2.484,98
Educador Físico	20 Horas	1	2241-05	R$ 1.941,38
Enfermeiro I	40 Horas	7	2235-05	R$ 3.882,78
Enfermeiro II	Escala 12X36	6	2235-05	R$ 3.882,78
Farmacêutico I	40 Horas	4	2234-05	R$ 3.882,78
Farmacêutico II	20 Horas	1	2234-05	R$ 1.941,38
Médico Clínico Geral I	10 Horas	2	2251-25	R$ 3.882,78
Médico Clínico Geral II	20 Horas	1	2251-25	R$ 7.965,56
Nutricionista	20 Horas	1	2237-10	R$ 1.941,38
Pedagogo	20 Horas	1	2394-15	R$ 1.941,38
Psicólogo	20 Horas	1	2515-10	R$ 1.941,38
Terapeuta Ocupacional	20 Horas	1	2239-05	R$ 1.941,38
	Empregos de Ensino Superior com Especialização			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**CBO**	**Valor**
Médico Ortopedista	10 Horas	1	2252-70	R$ 3.882,78
Médico Psiquiatra	20 Horas	1	2251-33	R$ 8.800,00
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilofacial	20 Horas	1	2232-68	R$ 3.261,54
Odontólogo Cirurgião Paciente Especial	20 Horas	1	2232-88	R$ 3.261,54
Odontólogo Endodontista	20 Horas	2	2232-12	R$ 3.261,54

Odontólogo Protesista	20 Horas	1	2232-56	R$ 3.261,54

b) O Anexo III do Contrato de Consórcio, passa a ser o Anexo II, que dispõe sobre as Funções em Confiança e respectivas gratificações, com a redação equivalente ao já aprovado Plano de Empregos, pela Resolução CONIMS nº 091/2019:

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÃO EM CONFIANÇA

Gratificação - Empregos Permanentes	
	Percentual s/ Base
FG - 1	10%
FG - 2	20%
FG - 3	30%
FG - 4	40%
FG - 5	50%
FG - 6	60%

Funções Gratificadas	
Função	**Vagas**
Controlador Interno	1
Diretor	4
Encarregado	15
Pregoeiro	3

c) Ficam suprimidos os **Anexos III e IV** do Contrato de Consórcio anterior.

d) O **Anexo III**, que dispõe sobre as Funções em Confiança, tem a seguinte redação:

ANEXO III
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilidade Técnica	Valor	Vagas
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	R$ 850,00	1
Central de Materiais e Esterilização - CME	R$ 850,00	1

Enfermagem	R$ 850,00	4
Farmácia	R$ 850,00	2
Médica	R$ 1.820,00	2
Odontologia	R$ 850,00	1
Radiologia	R$ 550,00	1

e) Ficam suprimidos os **Anexos V, VI e VII** do Contrato de Consórcio anterior, que são substituídos pelo novo **Anexo IV,** com a seguinte redação:

ANEXO IV
EMPREGOS EM CONFIANÇA

Emprego em Confiança	Valor
Assessor Administrativo	R$ 6.095,11
Assessor Executivo	R$ 6.772,36
Controlador Interno	R$ 6.366,01
Coordenador de Atendimento ao Usuário	R$ 6.366,01
Coordenador de Compras e Manutenção	R$ 6.366,01
Coordenador de Controladoria de Execução	R$ 6.366,01
Coordenador de Farmácia	R$ 6.366,01
Coordenador de Licitação e Contratos	R$ 6.366,01
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 6.366,01
Coordenador do CAPS AD III	R$ 6.366,01
Coordenador do CRE	R$ 6.366,01
Encarregado de Contratos	R$ 3.500,00
Encarregado de Enfermagem	R$ 3.500,00
Encarregado de Manutenção	R$ 2.500,00
Encarregado de Redes e Programas	R$ 3.500,00
Encarregado de Tecnologia da Informação	R$ 3.500,00
Encarregado de Tesouraria	R$ 3.500,00
Encarregado do CRE Chopinzinho	R$ 3.500,00
Encarregado do CRE São Lourenço	R$ 3.500,00
Secretário Executivo	R$ 13.667,42

Art. 3º As demais cláusulas do contrato ficam mantidas e ratificadas, convalidados os atos pretéritos praticados e que estejam de acordo com a presente alteração, aprovando-se a adaptação do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto Social ao conteúdo do novo Organograma, Regimento Interno e Plano de empregos e Salários, na forma determinada pela Resolução nº 091/2019, cujas consolidações serão publicadas na forma da lei.

Pato Branco/PR, 05 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 063/2021

Torna público os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima decisória deste CONIMS, realizada em 03 de março de 2021, considerando a necessidade de abertura de Processo seletivo para a contratação de profissionais de linha de frente ao COVID, em caráter temporário, a serem lotados conforme a necessidade dos municípios consorciados, enquanto perdurar o prazo de validade do PSS e o estado de emergência.

Art. 2º O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 e alterado em 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) incluir o Anexo V ao Contrato de Consórcio, que contém quadro descritivo e quantitativo de funções temporárias:

ANEXO V
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

	Funções de Ensino Médio			
Função	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**CBO**	**Salário base**
Auxiliar Administrativo	40 Horas	3	4110-05	R$ 1.366,72
Técnico de Enfermagem	40 Horas	11	3222-05	R$ 1.397,78
	Funções de Ensino Superior			
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**	**CBO**	**Valor**
Enfermeiro	40 Horas	11	2235-05	R$ 3.882,78
Fisioterapeuta	40 Horas	2	2236-05	R$ 3.882,78
Médico Clínico Geral	40 Horas	4	2251-25	R$ 15.931,12

Art. 3º As demais cláusulas do contrato ficam mantidas e ratificadas, aprovando-se a adaptação do respectivo Estatuto Social ao conteúdo desta Resolução.

Pato Branco/PR, 06 de abril de 2021.

PAULO HORN
PRESIDENTE

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 106/2021

Torna público os termos do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando o artigo 46 do Plano de Empregos, dispõe que: "A criação e extinção de um emprego público deverá ser deliberada em Assembleia Geral e/ou Conselho Deliberativo".

Considerando a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme Ata nº 003 de 21 de maio de 2021, publicada em 25/05/2021, Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7895 – Página B2.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, tomado em Assembleia Geral, instância máxima decisória deste CONIMS, pela extinção de empregos públicos que se tornaram desnecessários aos atendimentos de demandas dos Municípios Consorciados, das áreas de Radiologia e Especialidades Odontológicas, a partir de 30 de maio de 2021, respeitado o período de aviso prévio dos empregados.

Art. 2º O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 e alterado em 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Extinção do Centro de Especialidade Odontológicas – CEO e dos empregos descritos abaixo:

ANEXO I

EMPREGOS PERMANENTES

Empregos de Ensino Médio		
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Técnico em Radiologia	20 Horas	3241-15

Empregos de Ensino Superior com Especialização		
Emprego	**Carga Horária Semanal**	**CBO**
Odontólogo Cirurgião Bucomaxilofacial	20 Horas	2232-68
Odontólogo Cirurgião Paciente Especial	20 Horas	2232-88
Odontólogo Endodontista	20 Horas	2232-12
Odontólogo Protesista	20 Horas	2232-56

Art. 3º As demais cláusulas do contrato ficam mantidas e ratificadas, aprovando-se a adaptação do respectivo Estatuto Social ao conteúdo desta Resolução, bem como da Resolução nº 091 de 11 de julho de 2019 – Organograma, Regimento Interno e Plano de Empregos e Salários do Consórcio Intermunicipal da Saúde.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2021.

PAULO HORN:55407552949

Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN

PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 012/2022

Torna público os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária 006, instância máxima decisória deste CONIMS, realizada em 16 de dezembro de 2021, considerando o ingresso de novos Municípios consorciados e a expansão das atividades administrativas do Consórcio, bem como a necessidade de criação de novos empregos em comissão para função de assessoria em setores chave deste CONIMS, especialmente no **Setor de Licitação e Contratos** (em razão do exponencial aumento de processos de compra e contratação de serviços via licitação), no **Setor de Compras** (considerando a necessidade de maior controle do processo de liberação e dispensação dos medicamentos adquiridos pelo CONIMS aos Municípios) e no **Setor da Controladoria de Execução** (em razão o aumento de faturamento, conferências para cobrança).

Art. 2º O Contrato de Consórcio Público, firmado em julho de 2012 com sucessivas alterações, passa a vigorar com as seguintes atualizações:

a) incluir no Anexo IV do Contrato de Consórcio, os seguintes empregos em confiança, para exercer função de assessoramento diversa de atribuições meramente técnicas-operacionais ou burocráticas, cuja nomeação depende de análise da compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas:

ANEXO IV
EMPREGOS EM CONFIANÇA

Emprego em Confiança	Valor
Assessor Administrativo	R$ 6.432,17
Assessor Executivo	R$ 7.146,87
Controlador Interno	R$ 6.718,05
Coordenador de Atendimento ao Usuário	R$ 6.718,05

Coordenador de Compras e Manutenção	R$ 6.718,05
Coordenador de Controladoria de Execução	R$ 6.718,05
Coordenador de Farmácia	R$ 6.718,05
Coordenador de Licitação e Contratos	R$ 6.718,05
Coordenador de Recursos Humanos	R$ 6.718,05
Coordenador do CAPS AD III	R$ 6.718,05
Coordenador do CRE	R$ 6.718,05
Encarregado de Contratos	R$ 3.693,55
Encarregado de Credenciamento	R$ 3.693,55
Encarregado de Documentação	R$ 3.693,55
Encarregado de Faturamento	R$ 2.638,25
Encarregado de Pesquisa de Preços	R$ 3.693,55
Encarregado de Pregão	R$ 3.693,55
Encarregado de Processo Regulatório	R$ 2.638,25
Encarregado de Tecnologia da Informação	R$ 3.693,55
Encarregado de Tesouraria	R$ 3.693,55
Encarregado do CRE Chopinzinho	R$ 3.693,55
Encarregado do CRE São Lourenço	R$ 3.693,55
Encarrego do CAF	R$ 4.582,30
Secretário Executivo	R$ 14.423,23

b) Autorizar o ingresso dos Municípios de Palma Sola/SC, Palmas/PR e Pato Branco/PR, no CONIMS, que se consorciam nas finalidades objeto da instituição do Consórcio, com especificações aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 3º Alterar a redação do artigo 85 da Resolução nº 091/2019, que reformulou o Organograma, Regimento Interno e o Plano de Empregos e Salários do CONIMS que passa a viger com os seguintes termos:

"Art. 85. Por decisão fundamentada do Presidente do Consórcio, aos empregados efetivos que realizam menos de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser atribuída carga horária complementar.
§ 1. A carga horária complementar deverá ser anotada na CTPS e o valor pago pela hora complementar será de acordo com o Salário Base previsto neste plano.
§ 2. O contrato de carga horária complementar poderá ser extinto a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Presidente do Consórcio.
§ 3. Sobre a remuneração da carga horária complementar incidem os benefícios que o empregado possui, para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias.
§ 4. O prazo máximo de vigência da carga horária complementar é de 02 (dois) anos, podendo em situações excepcionais ser majorada mediante justificativa razoável por mais 1 (ano).

§ 5º Somente se persistir a situação excepcional, revista, renovada e fundamentada anualmente, poderá a jornada ser prorrogada na forma do parágrafo anterior, sem que isso dê ao empregado direito de tornar-se permanente.

Art. 4º As demais cláusulas do Contrato de Consórcio Público e do Plano de Empregos e Salários ficam mantidas e ratificadas, aprovando-se a adaptação do respectivo Estatuto Social ao conteúdo desta Resolução.

Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE